

137  
60

vestibular e com os depoimentos prestados em juízo.

Não bastasse a conduta ilícita perpetrada pelos investigados e suficientemente comprovada nestes autos, há ainda a possibilidade de vinculação desta conduta a grave acidente de trânsito ocorrido em 06 de agosto de 2012, quando duas pessoas foram fatalmente vitimadas.

Parece-nos que, apesar de tantos anos passados, os resquícios do "coronelismo" não nos abandonaram por completo. Como se há de negar que os fatos narrados na exordial são semelhantes aos denominados "votos de cabresto"? Eles ganharam uma nova roupagem, uma certa sutileza, mas infelizmente tais artifícios ainda são corriqueiramente utilizados em período de campanha eleitoral.

Comportamentos dessa natureza devem ser coibidos com total rigor, sob pena de se ver prejudicado o exercício regular da democracia em um Estado que se intitula Democrático de Direito.

Por tudo o quanto exposto e o que no mais dos autos se depreende, com fundamento no inciso XIV, art. 22, da Lei Complementar 64/90 e art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para determinar a CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS dos investigados SUELI BISPO GONÇALVES E DÁCIO FORTUNATO BILAC, e consequente declaração de sua inelegibilidade pelo prazo de oito anos.

Certifique o cartório eleitoral acerca da eventual anulação de mais da metade dos votos válidos no referido pleito, hipótese em que deverá ser diligenciado junto ao TRE-BA a realização de novo pleito eleitoral no município, bem como quanto a possível inelegibilidade dos substitutos legais (Prefeito e Vice. Nesta última hipótese, em não havendo qualquer restrição neste sentido e não havendo anulação de mais

